



Estado da Paraíba Governo Municipal Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição nº 156/2023- Segunda-Feira, 07 de agosto de 2023–Tiragem 50

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Juru
Gabinete da Prefeita

PORTARIA
Nº 085/2023

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JURU, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 79, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022, que dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 4º e 5º do Decreto Municipal nº 113/2023, de 04 de agosto de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º - **CONSTITUIR** a Comissão de Acompanhamento e fiscalização da Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022), composta pelos seguintes membros:

I – Representante da Secretaria de Cultura, Juventude, Esporte, Turismo e Lazer:

- a) Titular: José Carlos Alves da Silva
- b) Suplente: Wesley Galdino de Moraes

II – Representante da Procuradoria-Geral do Município:

- a) Titular: Joseildo Rodrigues de Medeiros
- b) Suplente: Wendel Marcolino Ramos

III – Representante da Secretaria de Controle Interno:

- a) Titular: José Alves da Silva
- b) Suplente:

IV – Representante da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças:

- a) Titular: Diego Alves Ramos
- b) Suplente: Dioni Janes de Medeiros

V – Representante dos Artistas Locais (Grupos Culturais, ONG's, Povos Originários, LGBTQIAPN+, músicos, artesãos, artes cênicas e afins):

- a) Titular: Quislei Quelle Leite de Almeida
- b) Suplente: Gerson Ferreira Nunes Neto

VI – Representante do setor audiovisual:

- a) Titular: José Galdino de Moraes
- b) Suplente: Luiz Carlos Lopes

Art. 2º - Esta Comissão, sob a presidência do representante titular da Secretaria de Cultura, Juventude, Esporte, Turismo e Lazer, deverá tratar especificamente do que dispõe o art. 5º do Decreto Municipal nº 113/2023, de 04 de agosto de 2023.

Art. 3º - A Comissão de que trata esta Portaria deverá divulgar suas atas, relatórios e deliberações no sítio eletrônico da Prefeitura de Juru (www.juru.pb.gov.br).

Art. 4º - A atuação dos membros desta Comissão não será remunerada e será considerada atividade de relevante interesse social.

Art. 5º - O prazo de validade da Comissão será de 02 (dois) anos, a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Juru, Estado da Paraíba, em 04 de agosto de 2023.

SOLANGE MARIA FÉLIX BARBOSA
Prefeita Constitucional



Estado da Paraíba

Governo Municipal

Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição nº 156/2023- Segunda-Feira, 07 de agosto de 2023–Tiragem 50

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 112/2023, DE 04 DE AGOSTO DE 2023.

Estabelece e regulamenta, no âmbito municipal, os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos nos termos da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural, e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JURU, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 79, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

DECRETA:

Art. 1º O Poder Executivo do Município de Juru, por meio da Secretaria de Cultura, Juventude, Esporte, Turismo e Lazer, executará diretamente os recursos de que trata o art. 1º da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 – Lei Paulo Gustavo, conforme previsto descritos no art. 6º e art. 8º da referida Lei, observando os procedimentos de execução dos recursos conforme o disposto no Decreto nº 11.453 de 23 de março de 2023 e no Decreto nº 11.525 de 11 de maio de 2023.

Parágrafo Único - A Secretaria de Cultura, Juventude, Esporte, Turismo e Lazer e os demais órgãos municipais competentes, deverão providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento e execução do valor integral a ser destinado ao Município de Juru, nos termos do art. 3º da Lei Paulo Gustavo, realizando no que couber as diferentes instâncias, forças tarefas para o atendimento integral, nos prazos e perante os processos estabelecidos no processo de aplicação da referida Lei.

Art. 2º Caberá a Secretaria de Cultura, Juventude, Esporte, Turismo e Lazer atender as diretrizes técnicas da Lei Paulo Gustavo em Juru, com as seguintes atribuições:

I – realizar as tratativas necessárias junto aos órgãos do Governo Federal, responsáveis pela descentralização dos recursos, em alinhamento com o Governo do Estado e com o Legislativo Municipal, quando e se necessário;

II – validar a regulamentação da Lei Complementar nº 195, de 2022, no âmbito do Município de Juru;

III – acompanhar e orientar as providências indicadas no parágrafo único do art. 1º deste Decreto;

IV – acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Juru;

V – operacionalizar a execução dos recursos, através da realização de chamamentos públicos, editais, parcerias e outras providências para a execução dos objetivos da Lei Paulo Gustavo;

VI – acompanhar as etapas de realização das propostas culturais executadas, suas prestações de contas e contrapartidas;

VII – regulamentar a criação de cadastro do qual constem todos os beneficiários contemplados com recursos oriundos da Lei Complementar nº 195, de 2022, conforme § 3º do art. 4º da referida Lei Federal;

VIII – conceder premiações em reconhecimento a personalidades ou a iniciativas que contribuam para a cultura do respectivo ente da Federação, ao teor do art. 18 da Lei Complementar nº 195, de 2022, com a avaliação do respectivo comitê artístico;

IX – avaliar a prestação de informações a que se refere o art. 24 da Lei Complementar nº 195, de 2022, inclusive com as atribuições e poderes descritos nos §§ 2º e 3º do referido artigo, designando “agente público competente para elaborar parecer técnico de execução do objeto” e autoridade responsável pelo julgamento das informações;

X – avaliar a prestação de informações em relatório de execução a que se refere o artigo 25 da Lei Complementar nº 195, de 2022, inclusive com as atribuições e poderes descritos nos §§ 1º e 2º do referido artigo, designando o “agente público competente para elaborar parecer técnico de execução do objeto” e autoridade responsável pelo julgamento das informações.

Art. 3º Conforme disposto na Decisão Normativa nº 196/2021, o valor que executado no Município de Juru será de R\$ 99.660,21 (noventa e nove mil e seiscentos e sessenta reais e vinte e um centavos) e deverá ser



Estado da Paraíba

Governo Municipal

Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição nº 156/2023- Segunda-Feira, 07 de agosto de 2023–Tiragem 50

ATOS DO PODER EXECUTIVO

utilizado em observância à divisão de competências prevista nos Capítulos II e III do Decreto nº 11.525 de 11 de maio de 2023.

Parágrafo Único – Do valor disposto no *Caput*, o Município de Juru deverá desenvolver ações emergenciais por meio de editais, chamamentos públicos, prêmios ou outras formas de seleção pública simplificada para o cumprir o disposto no art. 6º e art. 8º da Lei Complementar nº 195, de 08 de Julho de 2022, na seguinte proporção:

I – R\$ 52.799,98 (cinquenta e dois mil e setecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos) para apoio a produções audiovisuais, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, inclusive aquelas com origem em recursos públicos ou financiamento estrangeiro;

II – R\$ 12.068,85 (doze mil e sessenta e oito reais e oitenta e cinco centavos) para apoio a reformas, a restauros, a manutenção e a funcionamento de salas de cinema, incluída a adequação a protocolos sanitários relativos à pandemia da covid-19, sejam elas públicas ou privadas, bem como de cinemas de rua e de cinemas itinerantes;

III – R\$ 6.059,34 (seis mil e cinquenta e nove reais e trinta e quatro centavos) para capacitação, formação e qualificação no audiovisual, apoio a cineclubes e à realização de festivais e mostras de produções audiovisuais, preferencialmente por meio digital, bem como realização de rodadas de negócios para o setor audiovisual e para a memória, a preservação e a digitalização de obras ou acervos audiovisuais, ou ainda apoio a observatórios, a publicações especializadas e a pesquisas sobre audiovisual e ao desenvolvimento de cidades de locação;

IV – R\$ 28.732,04 (vinte e oito mil e setecentos e trinta e dois reais e quatro centavos) para as demais áreas estabelecidas no art. 8º da Lei Complementar nº 195, de 08 de Julho de 2022.

Art. 4º Fica criada a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar nº 195, de 08 de Julho de 2022), composta por:

I – 1 (um) representante e 1 (um) suplente da Secretaria de Cultura, Juventude, Esporte, Turismo e Lazer;

II - 1 (um) representante e 1 (um) suplente da Procuradoria-Geral do Município;

III - 1 (um) representante e 1 (um) suplente da Secretaria de Controle Interno;

IV - 1 (um) representante e 1 (um) suplente da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças;

V - 1 (um) representante e 1 (um) suplente dos Artistas Locais (Grupos Culturais, ONG's, Povos Originários, LGBTQIAPN+, músicos, artesãos, artes cênicas e afins);

VI - 1 (um) representante e 1 (um) suplente do Setor Audiovisual.

§ 1º A Comissão de que trata este artigo será presidida pelo representante da Secretaria de Cultura, Juventude, Esporte, Turismo e Lazer.

§ 2º É assegurada a participação da sociedade civil no acompanhamento e na fiscalização da aplicação dos recursos oriundos da Lei Paulo Gustavo, podendo exercer esse direito por intermédio de solicitação à Secretaria de Cultura, Juventude, Esporte, Turismo e Lazer de Juru, seja por meio físico ou por meio eletrônico através do e-mail secult@juru.pb.gov.br.

Art. 5º A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Paulo Gustavo descrita no art. 4º deste Decreto terá as seguintes atribuições:

I – participar das discussões referentes a implementação, no âmbito do Município de Juru, da Lei Complementar nº 195/2022, de 08 de Julho de 2022, referente as ações emergenciais previstas pela Lei;

II – colaborar com a Secretaria de Cultura, Juventude, Esporte, Turismo e Lazer na troca de informações com a sociedade civil sobre a implementação da Lei Paulo Gustavo;

III – promover cooperação entre a comunidade cultural, os movimentos sociais, as organizações não governamentais e o setor empresarial na participação e divulgação dos instrumentos e programas realizados com os recursos da Lei Paulo Gustavo;

IV - acompanhar a aplicação dos recursos da Lei Paulo Gustavo.



Estado da Paraíba

Governo Municipal

Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição nº 156/2023- Segunda-Feira, 07 de agosto de 2023–Tiragem 50

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 6º Na realização dos procedimentos públicos de seleção de que trata a Lei Complementar nº 195/2022, de 08 de Julho de 2022, serão asseguradas medidas de democratização, desconcentração e descentralização regional do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas.

§ 1º Os parâmetros para a adoção das medidas a que se refere o *caput* serão estabelecidos em ato da Secretaria de Cultura, Juventude, Esporte, Turismo e Lazer, considerados os seguintes critérios:

I – o perfil do público a que a ação cultural é direcionada, os recortes de vulnerabilidade social e as especificidades territoriais; onde serão vistos objeto da ação cultural que aborde linguagens, expressões, manifestações e temáticas de grupos historicamente vulnerabilidades socialmente;

II – os mecanismos de estímulo à participação e ao protagonismo de agentes culturais e equipes compostas de forma representativa por mulheres, pessoas negras, pessoas indígenas, comunidades tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas, populações nômades e povos ciganos, pessoas LGBTQIAPN+, pessoas com deficiência e outros grupos socialmente minoritários;

III – a garantia de cotas com reserva de vagas para os projetos e as ações de, no mínimo, 20% (vinte por cento) para pessoas negras e 10% (dez por cento).

§ 2º As pessoas negras ou indígenas que optarem por concorrer às vagas reservadas, concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência;

§ 3º O número de pessoas negras ou indígenas aprovadas nas vagas destinadas à ampla concorrência não será computado para fins de preenchimento das vagas reservadas;

§ 4º Em caso de desistência de pessoa negra ou indígena aprovada em vaga reservada, a vaga será preenchida pela pessoa negra ou indígena classificada na posição subsequente;

§ 5º Na hipótese de não haver propostas aptas em número suficiente para o preenchimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas remanescentes será destinado para a outra categoria de reserva de vagas e na hipótese de observado o disposto no inciso III,

o número de propostas permanecerem insuficiente para o preenchimento das cotas, as vagas reservadas serão destinadas à ampla concorrência.

§ 6º Deverá ser observado nos projetos credenciados incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento para que os mesmos tenham acesso as atividades realizadas pelo projeto contemplado.

Art. 7º Os editais sendo publicados no site institucional da Prefeitura Municipal de Juru na página institucional (www.juru.pb.gov.br), com ampla divulgação nos murais físicos da Prefeitura, e destinam-se a apoiar e financiar trabalhos culturais que possam acontecer durante este o período da pós- pandemia ou outros que sejam programados para período posterior, desde que, neste último caso, sejam executados em até 90 dias a contar da data em que se encerrar o estado de calamidade pública que venha ser decretada.

Parágrafo Único – As inscrições serão por meio de formulário *online* ou físico, dentro do prazo vigente mencionado em cada edital.

Art. 9º Os programas de editais de produção, credenciamento, premiação ou outros instrumentos aplicáveis, irão contemplar em sua grande parte o seguimento audiovisual e suas categorias assim compreendidas na categoria de apoio a produção audiovisual, projetos que tenham como objeto:

I – desenvolvimento de roteiro;

II – núcleos criativos;

III – produção de curtas, médias e longas-metragens;

IV – séries e webséries;

V – telefilmes nos gêneros ficção, documentário e animação;

VI – produção de games;

VII – vídeos; clips;

VIII - etapas de finalização;

IX - Pós-produção.



Estado da Paraíba
Governo Municipal
Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição nº 156/2023- Segunda-Feira, 07 de agosto de 2023–Tiragem 50

ATOS DO PODER EXECUTIVO

§ 1º Quanto aos outros formatos de produção, que não abrangem o audiovisual, serão analisados e lançados editais nos mais diversos segmentos culturais – tais como música, artes cênicas, literatura, artesanato, shows e eventos, artes visuais, artes de rua, cultura popular, aquisição de bens e serviços culturais ou outras categorias do universo artístico.

§ 2º Os programas de editais serão lançados prioritariamente para artistas e coletivos do Município de Juru, bem como filhos naturais do mesmo e os beneficiários deverão executá-los, conforme cada caso, dentro do território municipal podendo os proponentes buscar profissionais do audiovisual para executar seu projeto, caso não tenha no município.

§ 3º Poderão se inscrever nos editais todos os fazedores de cultura do município, vedada a participação como proponente, de profissionais ligados a Secretaria de Cultura, Juventude, Esporte, Turismo e Lazer e aos membros da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de que trata o art. 4º.

§ 4º Cada edital estabelecerá as formas de contrapartida por parte dos beneficiários, de forma a atender à sociedade civil do município.

Art. 8º A Secretaria de Cultura, Juventude, Esporte, Turismo e Lazer, poderá expedir normas para complementar, regulamentar, esclarecer e orientar as diretrizes do presente Decreto e a execução da Lei Complementar nº 195, de 2022.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Juru,
Estado da Paraíba, em 04 de agosto de 2023.

SOLANGE MARIA FÉLIX BARBOSA
Prefeita Constitucional